

LEI Nº 2.342 – De 17 de Março de 2016.

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 88.000,00, para os fins que especifica.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, n°. III, da L.O.M., FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$.88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), destinado a suportar despesas pertinentes às classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 - PODER EXECUTIVO
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.3029 - Construção e Ampliação de Prédio
4490.51 - Obras e Instalações – R. Próprios R\$.28.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO

1236500102.56 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3390.30 - Material de Consumo. R. Federais R\$ 50.000,00
4490.52 - Equipamento e Material Permanente – R. Federais R\$ 10.000,00

ART. 2º - O crédito a que se o refere o artigo anterior será coberto, da seguinte forma:

a)- na importância de R\$. 26.471,28 com recursos oriundos do Ministério da Educação – Programa Brasil Carinhoso.

b)- na importância de R\$. 61.528,72 com o recurso oriundo da anulação, em igual importância, da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
02.02.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.122.0002.2003 - Coordenação do Gabinete do Prefeito
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 28.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO

1236100092.26 - Manutenção do Ensino Fundamental
3390.32 - Material, Bem ou Serviço P/ Distr. Gratuita. R. Federais R\$ 15.500,00

1236500102.27 - Manutenção do Ensino Infantil
3390.32 - Material, Bem ou Serviço P/ Distr. Gratuita. R. Federais R\$ 18.028,72

ART. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 17 de março de 2016.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini
Secretária